



CEDI - P. I. B.
DATA 25.08.87
COD XRD44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CARTA/INCRA/DR-04/G/Nº 22

Goiânia, 15 de abril de 1986.

Ilmo Sr.,
 JOSÉ VICENTE LIMA DE SOUZA
 Vila Jacó s/nº
TOCANTÍNIA/GO.

Em atenção às cartas de V.Sa. dirigidas ao Exmº Senhor Presidente da República e a esta Diretoria, informamos-lhe:

A área objeto da presente reivindicação se encontra dentro do perímetro da área de 16.000 hectares que foi declarada como de habitação e ocupação dos remanescentes indígenas do Grupo Xerente, através da Portaria FUNAI/Nº 1.187/E, de 24 de fevereiro de 1982, com os seguintes limites:

NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 09º37'25"S e 48º24'10"W, situado na margem direita do Rio Tocantins; daí, segue-se por uma linha reta de azimuth e distância aproximada (90º - 1,8Km) até encontrar a confluência do Córrego Lagoa Grande com o Rio Jacó no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 09º37'25"S e 48º23'10"W; daí, segue-se pelo Rio Jacó no sentido montante até a confluência com o Córrego Posse (Cafubá), no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 09º35'50"S e 48º20'20"W; daí, segue-se por uma linha reta de azimuth e distância aproximada (70º - 6,7 Km) até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 09º34'40"S e 48º17'05"W, situado na ponte da Rodovia Estação GO-370 sobre o Córrego Maracujá; daí, segue-se pelo citado córrego no sentido jusante até a confluência com o Ribeirão Piabanha, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 09º34'35"S e 48º16'40"W;

(continua)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(Continuação da CARTA/INCRA/DR-04/G/Nº 22 /86)

LESTE: Do Ponto antes descrito, segue-se pelo Ribeirão Piabanha no sentido montante até encontrar a confluência com o Córrego Tamanga, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 09°39'30"S e 48°13'58"W;

SUL : Do Ponto antes descrito, segue-se pelo Córrego Tamanga no sentido montante até a confluência com o Córrego Invernada, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 09°41'15"S e 48°15'25"W; daí, segue-se pelo Córrego Invernada no sentido montante até sua cabeceira no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 09°41'10"S e 48°19'00"W; daí, segue-se pelo divisor de águas na direção noroeste até encontrar a cabeceira do Córrego Tabocas, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 09°40'45"S e 48°20'40"W; daí segue-se pelo Córrego Tabocas no sentido jusante até a confluência com o Rio Tocantins, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 09°40'28"S e 48°22'18"W.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue-se o Rio Tocantins no sentido jusante, pela sua margem direita até encontrar o Ponto "1", inicial do presente descritivo.

O restante da área do município de Tocantínia, com exceção da área de 167.542,1058 ha que constitui a RESERVA INDÍGENA XERENTE, criada pelo Decreto nº 71.107, de 14/09/72, publicado no D.O.U. de 15/09/72, foi arrecadado como terras devolutas da União e alienada aos seus ocupantes, após efetivamente medidas e demarcadas pelo INCRA.

É de se esclarecer que a área declarada de ocupação indígena, denominada "Área Indígena Fucil", com 16.000 ha e circunscrita, apesar de ter sido autorizada a sua demarcação pela FUNAI, esta medida ainda não foi concretizada devido a manifestação contrária das autoridades e posseiros de Tocantínia, que se opõem a tal medida e reivindicar seja a mesma diminuída, considerando já existir no município a RESERVA INDÍGENA XERENTE com

(Continua...)




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(Continuação da CARTA/INCRA/DR-04/G/Nº 22 /86)

área de 167.542,1058 ha, que julgam ser mais do que suficiente para acomodar todos os Grupos Indígenas que habitam no município. E que a efetivação da demarcação da área FUNIL na dimensão em que foi declarada, só viria prejudicar mais ainda a condição sócio-econômica do município que tem na agro-pecuária a sua principal atividade econômica, posto que dali seriam retiradas inúmeras famílias de pequenos agricultores, que sem a menor sombra de dúvida se deslocaria para a sede da cidade de Tocantínia para viver em condições de miséria, a exemplo do que ocorreu em 1972 com a criação da RESERVA XERENTE.

Atenciosamente,


ANTÔNIO PEREIRA BRITO

Diretor Regional do Centro Oeste

NMCSV/R/mccmn

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COM RELAÇÃO A A.I. FUNIL :

① DO PUNTO DE VISTA LEGAL A RIBOR, NÃO HAVERIA O QUE DISCUTIR. JÁ FOI REALIZADO PELA FUNAI UM RECONHECIMENTO ~~DE~~ ^{de} LOMA INDÍGENA DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 16.000 HA. ATRAVÉS DE PORTARIA Nº 1187/E, DE 24-02-82. ~~PORTANTO~~ ^{PORTANTO} A ÁREA PODE SER CONSIDERADA COMO ~~uma~~ ^{uma} ÁREA DELIMITADA ^(*), UMA VEZ QUE A REDUÇÃO PROPOSTA POR ET POSTERIOR (DA PORTARIA 1209/E, DE 23-04-82) NÃO ~~FORNECEU~~ ^{REDUNDOU EM} NOVA PORTARIA ^{DELIMITADA OU REDEFINIÇÃO} ~~DE~~ DE LIMITES.

(*) NOU TARMOS DO DECRETO 96.999 ENTÃO EM VIGOR.

② A) INFORMAÇÕES QUANTO A NÃO-ACEITAÇÃO PELOS INDÍOS DE OUTRA PROPOSTA DATAM DE MAIS DE UM ANO ATRAS (4-3-84). O MEMO DORRE COM A MANIFESTAÇÃO DE NÃO ACEITAÇÃO ~~PELOS~~ DESTA PROPOSTA PECO) ~~ACORDADA~~ NÃO INDÍOS. COM BASE EM TAIS INFORMAÇÕES NÃO ATUALIZADAS, TORNA-SE DIFÍCIL ~~FAZER~~ ~~ANALISAR~~ ~~ELABORAR~~ ~~PRECI~~ CARACTERIZAR UMA SITUAÇÃO DE IMPASSE OU AVALIAR DA EFETIVIDADE DAS ALTERNATIVAS SUGERIDAS NO MEMO 063/DPI-84 À PÁG. 3.